

Por anno ...	100000
Por nove meses ...	90000
Por seis meses ...	60000

A assinatura paga-se adiantada; pôde exigir-se em qualquer dia, mas termina sempre no dia de Maio, Junho, Setembro ou Dezembro.

Número avulso—100 rs.

A REGENERACÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

22 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 22

ANNO XIII

Desterro.—Quinta-feira 28 de Abril de 1881

N. 31

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINARIA, EM 5 DE MARÇO DE 1881

Presidencia do Sr. Olympio Pitanga

A 11 horas da manhã, feita a chama-mada, acham-se presentes os Srs. Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Lúcio da Almeida, Schutel, João Narciso, Mello, Juvenal Costa, Joaquim Lobo, Silviano Palácio, Alcino de Farias, Tomásino, João Rodrigues e Luiz Caldeira.

Muitos, com causa participada, os Srs. Elyseu Guilherme e João Ramos, e em sua—os Srs. Pedro Lobo, Mafrá, Custodio Martins e Sorpa.

Declara-se que não se faz a leitura da acta da sessão anterior por não se achar ella preparada.

O Sr. 1º Secretario menciona o seguinte

EXPERIMENTE

Um ofício do secretario do governo, de 5 do corrente mês, remettendo por conta o ofício da camara municipal de Joinville, em que pede não ser aprovado o artigo de posturas sobre o fechamento das casas de negociação aos domingos.—A comissão de camaras.

Outra do mesmo secretario, da mesma data, remettendo as informações pressupostas para a camara, solicita-

ções, a loi é leta morta em todos os sentidos.

Vem à meza, é lido o apoiado o seguinte requerimento:

«Tendo a camara municipal do Itajahy, deixado de remetter o balanço da sua receita e despesa, conforme determina a lei, requeiro que por intermédio da presidencia da província, seja com urgencia pedidos esses documentos.—Joaquim Lobo.»

O Sr. ALMEIDA:—Sr. presidente, por mais que quira furtar-me a recriminações, é-me sempre impossível, nómemente n'esta occasião em que o nobre relator da camara venha (a seu favor), tão judiciosamente, de instruir o requerimento que se discute.

Duplos motivos insto, e como que obriga-me a tanto; já como obscuro representante (*não apoiado*) d'aqueila localidade, a cuja camara se refere S. Ex., e já para não desmentir o onus que me impuz, de curar do bem geral da província e em particular de tanta que valiosamente cooperarão para collocar-nos n'esta cadeira, que tão imprecindidamente occupo (*não apoiados: muito dignamente*).

Deslaco, Sr. presidente que ignorava tão estranho procedimento d'aqueilla municipalidade: nem de loyo podia eu suppel-o, visto o que n'essa casa dou-se à anno passado com uma *olidade*...

...não sei...

Sua petição de Cândido Melchior de Souza, delegado literário da instrução pública do distrito da capital, pedindo que seja abonada a quantia de 20% m., para fazer face às despesas com o expediente do cargo que ocupa.—A comissão de fazenda.

Outra de Joaquim Xavier de Oliveira Camara, escrivão de orphãos do termo de S. José, pedindo consignação de verbas para o pagamento das custas que lhe está a dever a camara municipal d'aquele termo, na importâncie de 136\$000 rs.—A comissão de camaras.

Outros dos habitantes da freguezia de Camboriú, pedindo que a mesma freguesia seja elevada á categoria de villa, formando um termo independente.—A comissão de estatística.

Apresentação de um requerimento

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Sr. presidente, na qualidade de relator da camara tenho de mandar à mesa um requerimento que vou antes justificar.

Na sessão do anno passado, a comissão de camaras luctou com dificuldades por falta da remessa dos balanços da receita e despesa das camaras municipais da província. Actualmente também se vê em iguais embaraços pela falta da remessa do balanço da receita e despesa da camara da cidade do Itajahy.

Estando preste a findar os nossos trabalhos, vou mandar à mesa um requerimento pedindo que por intermédio da presidencia da província seja com urgência remettido á esta casa estes documentos.

O Sr. ALMEIDA:—Ella é usura e visaria n'isto, portanto não admira.

O Sr. TOLENTINO:—Attenta-se para o procedimento do anno passado.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—So fôssem responsabilizadas as camaras municipais, outra marcha e desenvolvimento teríam os diversos municípios da província, porém infelizmente para estas corpora-

cões a direita agora que de si pretende dar?

Como disse a parte, ella é usura e visaria em face de mandos e pelo pouco caso que faz, e porque mal exerce as obrigações contraiidas para com seus municípios.

O Sr. JOAQUIM LOBO:—Se o presidente da província a fizesse responsável, não diria elle tão pouca importância ao seu cargo, nem teria em tão pouca monta esta assembleia.

O Sr. ALMEIDA:—Mas o caso explica-se bem, e para mim é fôra de toda a dúvida, que esta desidia é oriunda de certos manejos de que costuma fazer uso dos naiquedos dinheiros de seus cofres!!

Houco fui eu informado de pessoa fidíssima, e cujo nome peço licença para não declinar, que si o fizera os meus nobres collegas concordarião no acerto, fui informado, repito, que da cidade do Itajahy corria o boato, e como consta certa, que alguém, manuvilhava d'aqueilla corporação relaxada, desmoralizada, e mancomunada com o proprio procurador que dito (entre parenthesis) percebe 10% para não fazer cosa nenhumha, trataria de delapidar a quantia de 500\$000 dos cofres da camara, e na prestação de contas que projectava para apresentar á esta assembleia andava querendo angariar um recibo de um celebre Antonio de Souza Coutinho, cujo nome não posso ligar á pessoa alguma, posto que parochio d'aqueilla freguezia tem ciência e consciencia de todos os meus freguezes: nome pois phosphorico, e tão sómente por ter feito um serviço equivalente a 20 e tantos mil réis!!

O Sr. ARCISO DE FARIAS:—Algum testemunho...

O Sr. L. DE ALMEIDA:—Bom negocio.

O Sr. ALMEIDA:—Muito bom... negócio de meio por meio, para os dois comparsas! 500\$000, repartidamente pelo tal manivela da camara municipal e do seu impagável procurador! (Riso)

VV. EEx. riem-se e eu folgo de tan-

tas ingenuidade, pois como compensar os arduos trabalhos da qualificação, e na qual só e exclusivamente se empregão o secretario e procurador, olvidando as obrigações da camara.

Mr. presidente: Sinto incomparavelmente pronunciar-me por tal forma, porque, humilde parocho d'aqueilla importante freguezia, não seria eu que arrastasse à praça publica a honra de minhas ovelhas, não! O caso porém muda inteiramente de especie: quem está aqui é o representante do povo, o advogado do bem público, do direito que assiste a quem constitui-me n'esta atalaia; motivo, senhores, porque não podemos deixar passar desprezados os demandos de quem quer que fôr, quanto mais escondentes d'esta ordem!

E' preciso pois que haja um correctivo, parte d'onde quer que fôr; e pois pelo requerimento e vou mais longe: appelo para a primeira autoridade da província, para que restricte, circunspecto como é tanto em consideração o que venho de referir; para que esta corporação, que devia privar-se mais, entre no caminho do dever e sómente do dever que está acima de tudo.

Tenho dito.

O Sr. TOLENTINO:—Muito bem.

Submetto à votos, o requerimento aprovado.

E fôr, apoiado e juntado objecto de discussão o quanto...

A Assembleia Legislativa provincial de Santa Catharina, decreta:

Artigo 1.º Fica elevada à catedralia do município a freguezia de S. Luiz Gonzaga nas colônias Itajahy e Príncipe D. Pedro, com a mesma denominação.

S. 1.º A sede do dito município será a referida freguezia, que fica também elevada a Villa e com a denominação de Villa do Brusque.

S. 2.º Os limites do novo município são os mesmos da freguezia de S. Luiz.

Artigo 2.º Logo que os moradores tinhão preparado a caza em que deve funcionar a Camara Municipal, será instalado o novo termo e a dita Villa, devendo a Camara reger-se pelo código de posturas do município do Itajahy, até que organisse o código pelo qual deve reger-se, depois do aprovado pela Assembleia Provincial.

Artigo 3.º O novo município fará parte da Comarca de S. Francisco.

Artigo 4.º Ficão criados no dito município os seguintes officios reunidos em um: do tabellão do público judicial e notas, escrivão do civil e comercial, de jury e execuções criminais, capelias e residuos; de orphãos e ausentes.

Artigo 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Pago da Assembleia em 7 de Março de 1881.

S. R. Padre Almeida. — Joaquim Lobo. — Sílio Pellico.

ORDEN DO DIA

Continua a 3ª discussão do projecto n.º 9, que amplia o privilegio concedido ao Dr. Polydoro Olavo da S. Thiago, para o establecimento de uma linha de bondes na capital.

O Sr. Tolentino:—Sr. presidente, ha momentos na nossa vida, bem difíceis, bem amargos, senão impossíveis de supportar-se e tales que, para maiores que sajão as nossas considerações, o nosso respeito, não podemos deixar do dando livre expansão ás nossas idéas, nos tornarmos desagradáveis embora o sejamos somente em falso cumprimento de um rigoroso dever.

Um desses momentos nos forneceu a ultima sessão.

Quisera, Sr. presidente, não a ter assistido, para não ter occasião de me tornar desagradável; quisera não tomar parte nella, para não vir agora

colocar-me em franca, manifesta e decidida oposição ás opiniões expandidas por V. Ex. sobre o projecto que se discute; opiniões que, embora tragicamente sempre o cunho de reconhecida autoridade não podem contudo atingir a um tal grau que, creando proselytos, determina a sua real e incontestável precedencia.

O Sr. L. DE ALMEIDA:—Muito lido; à modestia.

O Sr. TOLENTINO:...desconheço os melhores caminhos por onde se deve trilhar em matéria de discussões; entramos aquem não fora dado á natureza outorgar os preciosos dones de eloquencia...

O Sr. ALMEIDA:—Pelo contrario.

O Sr. TOLENTINO:...only 8 Ex. orador consumado, cheio de eloquencia e pratica, a por donas condicione a província, onde digramos a chieza do partido liberal.

Notavel é, Sr. presidente, entre mim e elle a diferença: elle é mestre, eu sou mais obscuro.

Peitador desculpo (*não apoiado*) o astro a espargir eloquencia, raios de eloquencia na tribuna; eu o meu suor, a suor da minha voz fluiu e autorizou a captivar a atenção da casa; eu a fraça voz a procurar guiar os sehos d'aquelle; elle, Sra. forte e pajantil athleta da tribuna, é eu, o fraco, o mequinho e observador. (*Não apoiados*).

Vêdes, pois, que notavel é a diferença que vai entre mim e elle.

E si não fôr o cumprimento do tão imperioso dever; si não fôr a deferencia que me manda seguir aquella que tão dignamente nos dirigiu, e que fôr a convicção que...

...nos devo cumprir, e que é o que devo...

...o que é o que devo...

cunharia, princípio que denominou benéfico; mas que, na hypothese, não podia ser gozado, por querer-se-ha cometer uma grave injustiça, deixando à margem o actual concessionário da empresa de carros urbanos, em vista das circunstâncias que viaha de expendor.

Srs., já por vezes tenho demonstrado que não se trata de excluir o actual concessionário da livre e geral concorrência, ou direi melhor, dos respectivos projectos, que embora em dissidências, foram concedidos pelos membros da comissão do commercio, projectos que não são desconhecidos aos nobres e distintos collegas. Sim, no projecto apresentado pela maioria da comissão, e que ora tem o n.º 9, está incluído em primeiro lugar, o nome do Dr. Polydoro O. de S. Thiago; nas emendas que apresentei em 2^a discussão, incini em primeiro lugar o nome do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, já o tendo feito antes, em um outro projecto que teve o n.º 10, e infelizmente foi praderida. Si puis isto é uma incontestável verdade, não se vêia dizer, que eu que tenho arredado com o projecto n.º 9, combatendo-o sempre, que tenho embora mal, (*não apoiado*) expediido todas as considerações que estão já no domínio da casa; venha agora fazer para excluir aquela ou preferir este. Não, Srs., parto de um princípio que estabelece a livre e geral concorrência, e appello para vós, que por maisda uma vez, me tendes ouvido a tal respeito.

O Sr. Joaquim Lobo:—A livre concorrência teria lugar se concedesse novo privilegio; mas tracta-se de ampliar o já existente.

O Sr. Tolentino:—Eu, pois, dominado por este princípio benéfico e salutar, é que entendi que se devia incluir tanto em um como em outro projecto o nome do actual empresario, e bem assim os de todos aqueles que tivessem concordado perante a comissão de comércio.

O Sr. J. Lobo:—Se houvesse um privilegio a conceder; mas, não é disto que se trata.

O Sr. Tolentino:—Tanto em um projecto como em outro, e ainda nas emendas que se acham sobre a mesa, está sempre em primeiro lugar o nome do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago. Não se pôde esclarecer esta verdade.

O Sr. Caldeira:—Apoiado.

O Sr. Tolentino:—Acrecentou mais S. Ex. que a lei n.º 660 de 17 de Abril de 1872, bem demonstrava a procedência de seu argumentos. Não concordo, pois, é nessa mesma lei, que encontro argumento para refutar cabalmente o de S. Ex.

E se não, perguntarei: Si não se cumprisse à risca o benéfico princípio da livre concorrência, estaria estabelecido elle na propria lei n.º 660? Não é ella que assim diz: « E' o presidente da província autorizado para conceder privilegio a José Delpino, ou a qualquer outro que mais vantagens oferecer etc. » ?

O Sr. J. Lobo:—Foi isso na occasião de se formular a lei, pois, até então não tinha aparecido concurrente.

O Sr. Tolentino:—Como não tinha aparecido concurrente? E qual a razão porque se consignou ahí, em primeiro lugar o nome de José Delpino? Não seria por haver sido requerido todo o privilegio à que se refere a lei n.º 660? Sem dúvida. Logo, até mesmo na propria lei, que se pretende ora ampliar, se respeitou o princípio da livre concorrência.

E perguntarei ao nobre apartista e outros sustentadores do projecto n.º 9: —si não fosse respeitado esse benéfico princípio, na citada lei n.º 660, teria razão de ser a actual empreza de bonds nesta capital? Veria agora à esta assembleia, requerer ampliação de privilegio a Dr. Olavo de S. Thiago? Não, responderão todos. Portanto, cada vez mais se reforça a minha argumentação,

especialmente por haver em todos os projectos confeccionados sobre esta matéria, incluído essa salutar clausula da livre concorrência, clausula que o projecto n.º 9 sacrifica, pois, só inclui e exclusivamente o nome do Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago.

O Sr. J. Lobo:—Porque trata-se de ampliar o privilegio da lei n.º 630.

O Sr. Tolentino:—Engana-se o nobre deputado, porque com o título de ampliação, se vai conceder um outro e especial privilegio.

Não se deve, pois, sacrificar o princípio da livre concorrência, que tão bons fructos tem produzido, até mesmo neste província, onde devido a elle—passavemos a linha de bonds.

O Sr. J. Lobo:—Mas não se pôde hoje conceder identico privilegio a outra qualquer empreza, na zona privilegiada.

O Sr. Tolentino:—Lá chegarei meu caro collega: estou respondendo io por partes.

Requerão à V. Ex. Sr. presidente, se digna de mandar-me a petição dirigida á esta assembleia, sobre o nosso privilegio conhecido a ser tarefa, difícil, senão impossível. Não ha, pois, privilegio da zona, por onde tem de percorrer a nova linha.

E o próprio peticionario quem manda o dizer, pedindo autorização e determinando essas mesmas ruas, pelas quais pretende prolongar a sua linha actual.

Isto é irresponsável.

O Sr. J. Lobo:—Tratar-se de prolongar a linha, e prolongar ou ampliar-a, a mesma cousa.

O Sr. Tolentino:—Vê-se, pois, que semelhante privilegio não existia na lei n.º 660.

Portanto, está do pé o meu argumento, isto é: que a lei n.º 660 é um privilegio todo especial, o projecto n.º 9, davia, como ha de ser, outro privilegio especial.

O Sr. J. Lobo:—O projecto n.º 9 é a ampliação das linhas concedidas pela lei n.º 660.

O Sr. Tolentino:—Disse ainda S. Ex. que a se admitir as emendas que apresento, teria de estender-se a nova linha de bonds, por lugares impraticáveis.

Recorrei-me que, nessa occasião, o actual concessionário da linha de bonds, é meu distinto collega, o Sr. Caldeira, dera um aparte, sustentando que, quando mesmo fosse privilegiada a zona ora requerida, ainda assim poderia estender-se a linha por outro qualquer lugar, podendo mesmo sel-o pelo Saco dos Limões; respondendo logo S. Ex. que seria isso impossível.

Mas, senhores, em que epocha estavam nós?

Não é este o seculo das luzes e do progresso?

Não é nesta epocha que temos o telegrapho, essa sublime invenção, que faz convergir em uns sótão todas as nações civilizadas?

Não é nesta epocha, que venios o sibilo da locomotiva ecoando pelos desertos, levando o facho da civilização aos povos incultos?

Não é nesta epocha que temos o telephon fazendo a transmissão da voz?

Não é ainda nesta epocha, que vemos realizadas obras gigantescas, demonstrando o adiantamento dos povos, e o modo de se vencer as maiores dificuldades?

Como, pois, se julga impossivel, acreditar que o não seria, desde que um empreario perseverante quizesse levar a effeito?

O Sr. Wiedhausen:—O telephon não traria vantagem à capital.

O Sr. Tolentino:—Está enganado meu collega, pois, não se pôde admittir que, se o privilegio a que se refere o projecto em discussão, a que os nobres deputados chamam impraticável...

O Sr. J. Lobo:—Certaamente que o é.

O Sr. Tolentino:...estivesse compreendido na lei n.º 660 de 17 de Abril de 1872, o actual concessionário não viria requerer, designando até as ruas por onde tem de estender a primeira linha; porque elle, além de inteligente, tem conhecimentos especiais da materia como engenheiro que é.

O Sr. A. de Farias:—Existe a clausula 14^a do contrato.

O Sr. Tolentino:—Nada temos com esta clausula.

O Sr. A. de Farias dá um aparte.

O Sr. Tolentino:—Declaro ao nobre deputado que esta petição foi feita por quem tinha assignado o contracto. E' ainda um argumento a meu favor, e que serve da resposta ao seu aparte.

Se, poi, está assignado o contracto pelo proprio peticionario; se n'ollo só consta aquillo que consta da lei, visto como o presidente da província não podia estabelecer cousa diversa no mesmo contracto, como não estabeleceu; é claro e evidente que, pedindo agora o peticionario autorização para estender a linha por outras ruas, o fez na certeza de que essas mesmas ruas não forão comprehendidas na lei n.º 660.

E isto é pura realidade: tentar desconhecer-a será tarefa, difícil, senão impossível. Não ha, pois, privilegio da zona, por onde tem de percorrer a nova linha.

E o proprio peticionario quem manda o dizer, pedindo autorização e determinando essas mesmas ruas, pelas quais pretende prolongar a sua linha actual. Isto é irresponsável.

O Sr. J. Lobo:—Tratar-se de prolongar a linha, e prolongar ou ampliar-a, a mesma cousa.

O Sr. Tolentino:—Vê-se, pois, que semelhante privilegio não existia na lei n.º 660.

Portanto, está do pé o meu argumento, isto é: que a lei n.º 660 é um privilegio todo especial, o projecto n.º 9, davia, como ha de ser, outro privilegio especial.

O Sr. J. Lobo:—O projecto n.º 9 é a ampliação das linhas concedidas pela lei n.º 660.

O Sr. Tolentino:—Disse ainda S. Ex. que a se admitir as emendas que apresento, teria de estender-se a nova linha de bonds, por lugares impraticáveis.

Recorrei-me que, nessa occasião, o actual concessionário da linha de bonds, é meu distinto collega, o Sr. Caldeira, dera um aparte, sustentando que, quando mesmo fosse privilegiada a zona ora requerida, ainda assim poderia estender-se a linha por outro qualquer lugar, podendo mesmo sel-o pelo Saco dos Limões; respondendo logo S. Ex. que seria isso impossível.

Mas, senhores, em que epocha estavam nós?

Não é este o seculo das luzes e do progresso?

Não é nesta epocha que temos o telegrapho, essa sublime invenção, que faz convergir em uns sótão todas as nações civilizadas?

Não é nesta epocha, que venios o sibilo da locomotiva ecoando pelos desertos, levando o facho da civilização aos povos incultos?

Não é nesta epocha que temos o telephon fazendo a transmissão da voz?

Não é ainda nesta epocha, que vemos realizadas obras gigantescas, demonstrando o adiantamento dos povos, e o modo de se vencer as maiores dificuldades?

Como, pois, se julga impossivel, acreditar que o não seria, desde que um empreario perseverante quizesse levar a effeito?

O Sr. Wiedhausen:—O telephon não traria vantagem à capital.

O Sr. Tolentino:—Está enganado meu collega, pois, não se pôde admittir que, se o privilegio a que se refere o projecto em discussão, a que os nobres deputados chamam impraticável...

O Sr. J. Lobo:—Certaamente que o é.

O Sr. Tolentino:...estivesse compreendido na lei n.º 660 de 17 de Abril de 1872, o actual concessionário não viria requerer, designando até as ruas por onde tem de estender a primeira linha; porque elle, além de inteligente, tem conhecimentos especiais da materia como engenheiro que é.

O Sr. A. de Farias:—Existe a clausula 14^a do contrato.

de bonds que passa pelo Saco dos Limões, em illo hypotheco meu voto.

O Sr. A. de Farias:—E eu tambem.

O Sr. Tolentino:—E eu agradeço-lhes porque não sou pretendente á ella. Disso mais S. Ex. que não comprehendo o que seja privilegiar-se a lei dos privilégios. Devo aqui fazer uma declaração: esta phrase consta do parecer que formulou, e que determinou a apresentação do projecto n.º 10, isto é, do infeliz projecto n.º 10.

No² considerando, disso eu—que se desse-se a ampliação do privilegio, a que se refere a loi n.º 660, pedida pelo peticionario, e já privilegiado por aquela lei, seria privilegiar-se a lei dos privilégios.

Ora, senhores, não sou bom grammatico; mas me pareço que a etymologia d'esta palavra, é de demais conhecida.

O Sr. A. de Farias:—Mas não se tratou d'isto.

O Sr. Tolentino:—Si o proprio privilegio que consta da lei n.º 660, na minha opinião, não pôde ter outra extensão além d'quelle que lhe marcou o art. 1º, si a assembleia apesar disso quer dar, como ainda quer, a ampliação d'este privilegio; entendi como ainda entendo quo, si ella o fixar, terá privilegiado a lei dos privilégios.

O Sr. A. de Farias:—Disse mais S. Ex. que a se admitir as emendas que apresento, teria de estender-se a nova linha de bonds, por lugares impraticáveis.

Disse mais S. Ex. que o actual empresario é que estava no caso de obter a ampliação do privilegio, por ter já feito grandes sacrificios, para estabelecer a primeira linha de bonds.

Já demonstrei que as emendas que tive a honra de apresentar á casa, não excluem o nome do actual concessionario, como também o não exclui o projeto n.º 10.

O meu ponto de partida era como fiz, incluir á elle e mais outro pretendente, adicionando a clausula—e quem mais vantagens offerecer.

Sei que ha feito sacrificios o actual concessionário da linha de bonds. Mas, senhores, na minha opinião, elle não ossem sacrificios que podem determinar a sua preferencia na questão que se ventila. Ou ha um direito claro, ou não ha; se ha, desmascarão á elle a algariza desses sacrificios; se não ha, não tambem esses sacrificios que vêm a criar e garantir um direito que não existe. Não se pôde sair deste dilema.

Disse S. Ex., ainda que a livre e geral concorrência, era um benéfico principio, mas que tem produzido alguns resultados desfavoraveis, a citou sem seu apoio a opinião do Dr. Ferreira Viana.

(O Sr. presidente deixa a cadeira ao Sr. vice-presidente).

O Sr. Pitanga:—Não foi assim. Eu disse que a lei da concorrência sofre exceção.

O Sr. Tolentino:—Completarsi o meu pensamento. Disse que o principio da livre e geral concorrência era em teoria um bom principio, um principio benéfico; mas que na practica tinha produzido um resultado contrário, como havia demonstrado o Dr. Ferreira Viana.

O Sr. Pitanga:—Disse que o principio da livre concorrência sofre exceção em muitos casos; e citou o facto da navegação de cabotagem. Isto é muito diferente. Nas condonamos a concessão de uma outra linha de bonds, esta capital, não viria mal a empreza actual; antes d'ahi viria estimulo entre os emprezarios, o resultado seria a comodidade e o bem-estar da população.

O Sr. Pitanga:—Não encontro em país nenhum do mundo um ponto só de territorio servido por 2 linhas e que desse lucro; se isto é um resultado em parte alguma, que é uma utilidade como esta.

O Sr. Tolentino:—Disse mais S. Ex. que a assembleia já havia votado, na sessão passada, um privilegio, para certo e determinada pessoa, não havendo, por isso, razão para deixar de fazer o projecto em discussão.

Em parte respondi logo à S. Ex. declarando que havia, e muito, hesitado na votação dessa concessão, agora acecentarei mais que não foi por não me merecer plena confiança, aquello que o requeriu; mas porque era dominado pela convicção de seguir sempre a risco o projecto da livre concorrência. Acresce ainda uma outra circunstância, e é que, no caso a que nos referimos agora, só um cidadão havia requerido privilegio à assembleia; e no caso que se trata, isto é, no caso em que se acha o projecto n.º 9, não, porque ha mais de um cidadão, ou pretendente, requerendo o mesmo.

O Sr. Pitanga:—Não havia razão, porque já não era o caso do principio da livre e geral concorrência.

O Sr. Tolentino:—Por isso, digo que votei com grande hesitação. Eu quisera que nenhuma lei de privilégios se adicionasse sempre a clausula—ou a quem mais vantagens offerecer.

Esta é a teoria que digo.

Foram estes, os principais argumentos do nobre e tão distinto collega; e, dirigindo-se por fim à assembleia, pediu que votasse elle o projecto n.º 9, porque desse acto resultaria o engrandecimento da província.

O Sr. Pitanga:—Que proveria.

d'abi grandes vantagens para a capital.

O Sr. Tolentino:—...ou isto, em outras palavras.

Ea, pois, senhores, me parece que tento embora mal, (*não apoiados*), responder ao argumento do nobre, a distinção deputado;

O Sr. Pitanga:—Muito bem;

também digo como o nobre deputado:

não estou convencido.

Pergunta-se

Ao carpinteiro da cadeia da cidade do Itajahy, quem firmou o contrato dos 125\$ e., da Praguila que o procurador mandou levantar nos fundos de Ferreira Corrêa, (onde nunca será rua) e com o que apenas dispensou-se a quantia de 60\$ e., como atesta o... tio Agostinho? Quem passaria o recibo dos 500\$, que pretendiam escanear, estando para isso com A. S. C. o Pretinho? Cuidado com os gritos... Bocado grande faz vir a lagrima no olho!...

O Sonambulo.

EDITAES**Directoria da instrução publica****CONCURSO**

Pela Directoria da Instrução Pública se faz público, que, em vista da autorização da presidência se acha aberta a inscrição com o prazo de 90 dias, a contar da presente data, para os candidatos ao preenchimento por concurso, das cadeiras vagas de instrução primária, para ambos os sexos, de conformidade com o § 5º do art. 1º da lei n. 829 de 2 de Abril do corrente anno.

Os candidatos deverão endereçar suas petições ao Director da Instrução Pública, dentro do prazo supra, instruídos com os seguintes documentos:

1.º Certidão ou justificação de idade.

2.º Attestado do parecho, provando moralidade.

3º Folha corrida.

As cadeiras de 2º intrância, comprehendem as das cidades e vilas.

As das principais compreendem as das freguesias, arrayaes e outras povoações.

O exame versará sobre as seguintes matérias:

1.º Intrancia

Ler, escrever dictado, contar as quatro espécies e conhecimento prático das proporções, bem como do novo sistema de piezo e medidas.

Noções essenciais de gramática portuguesa.

Noções de civilidade e moral, leitura da Constituição e doutrina cristã.

2.º Intrancia

Noções de civilidade e moral, doutrina cristã.

Leitura e escrita com os conhecimentos orthográficos.

Contar as quatro espécies em inteiros e decimais, e o conhecimento prático das proporções. O novo sistema de pesos e medidas e as suas conversões. Leitura corrente da Constituição do imperio. Grammatica portuguesa.

MUNICPIO DA CAPITAL

Ratones — sexo masculino
Freguesia do Canasvieiras — feminino
Idem do Rio Vermelho — feminino
Praia das Inglesas, idem — masculino
Freguesia da Lagoa — feminino
Arryal do Rio-Tavares — feminino

MUNICPIO DE S. JOSÉ

Freguesia de S. Philomena — masculino
Idem de S. Amaro do Cu-bato — masculino
Idem de S. Isabel — masculino
Idem de Garopaba — feminino
Arryal de Paulo Lopes — masculino

MUNICPIO DA LAGUNA

Cidade da Laguna — masculino
Freguesia do Merim — masculino
Idem idem — feminino
Idem da Villa-Nova — masculino
Idem da Pescaria-Brava — feminino
Idem idem — masculino
Idem de Imaruhy — feminino

MUNICPIO DO TUBARÃO

Freguesia do Araranguá — masculino
Idem idem — feminino

MUNICPIO DE LAGES

Freguesia dos Baguas — masculino
Idem idem — feminino
Idem de S. Joaquim da Costa da Serra — masculino

MUNICPIO DE CORITIBANOS

Vila de Coritibanos — masculino
Idem idem — feminino
Freguesia de Campos Novos — masculino
Idem idem — feminino
Idem de N. S. do Amparo — masculino
Idem idem — feminino
Idem de Santa Cecilia — masculino
Idem idem — feminino

MUNICPIO DE S. MIGUEL
Vila de S. Miguel — masculino

Freguesia de S. P. Apostolo do Alto Biguassú — feminino
Idem do Armação da Piedade — masculino
Arryal do Biguassú — feminino
Idom da Passagem de (Tijucas) — masculino
Freguesia de S. João Baptista — feminino
Idem idem — masculino
Idem de Porto-Bello — feminino
Idem idem — masculino
MUNICPIO DE ITAJAHY
Cidade de Itajahy — feminino
Freguesia de Canobriú — masculino
Idem idem — feminino
Idem de S. Pedro Apostolo — masculino
Idem idem — feminino
Idem de S. Paulo do Blumenau — masculino
Idem da Penha — masculino
MUNICPIO DE S. FRANCISCO
Cidade de S. Francisco — feminino
Idem de Joinville — feminino
Villa do Paraty — masculino
Idem idem — feminino
Freguesia da Barra Velha — masculino
Idem idem — feminino
Directoria da Instrução publica, 21 de Abril de 1881 — Luiz Augusto Crespo.

O Doutor José Accioli de Brito, Juiz de Direito primeiro substituto da comarca da capital do Desterro da Província de Santa Catharina na fórmula da lei etc.

Faz saber que nos autos de Justificação para eleitor, dos quais foi recorrente Luiz Camillo da Rosa, do Quartelão n. 18 desta Parochia, proferiu o seu despacho mandando que o recorrente seja alistado eleitor visto ter provado a necessaria renda, proveniente de sua profissão — artigo 47 das instruções de 29 de Janeiro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento dos interessados se affixa o presente. Desterro, 19 de Abril de 1881. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivário que escrevi. — José Accioli de Brito.

O Doutor José Accioli de Brito, juiz de direito, primeiro substituto nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, etc.

Faz saber nos que o presente edital virem, que na fórmula das instruções que baixaram com o decreto n. 3029 de 29 de Janeiro do corrente anno, da nova reforma eleitoral artigo 27 das referidas instruções, convide-se aos cidadãos : Jacinto Coelho Pires, Geraldo Ferreira Braga, Antonio Joaquim Soeiro, João Francisco das Oliveiras, Jacinto Francisco da Costa, João Ribeiro Marques, José Claudio dos Santos, Thomas Antônio de Oliveira, Lucio Candido de Almeida, Francisco José da Costa, João Pombinho da Silva, José Viana, Joaquim Becker, Angelo Abbade Capistrano, Francisco Machado de Aguiar, João de Souza Dutra, João José Borges, João David Talemberg, Porfirio José Rodrigues, Manoel Cantalicio Guimaraes, Francisco Antonio Cardoso, José Antônio de Oliveira, Manoel Alves de Souza, Francisco Jacintho Nunes, Mariano José da Rosa, João Paulo da Costa, Joaquim Pedro Carreiro Junior, Marcos Francisco de Souza, Delfino Pereira, Francisco Fernandes Sandré, Manoel Vicente Pereira, Deolindo Baptista de Freitas, Olympio Antônio da Luz, Pedro Soares da Ventura, João Jacintho da Silva, Joaquim Antonio da Luz, Manoel José Arcêas, Luiz Francisco Lisboa, Manoel José Lisboa, Bernardino Maximino Soares, José Antônio de Lima, Lucio Francisco da Silva, Manoel A. de Lima, Estanislau José de Souza, João Luiz Machado, João José de Mello, José Joaquim da Luz, Manoel Luiz da Silva, Ignacio José Antunes, Domingos Antônio Fernandes de Lima, José Martins Venâncio, Francisco Gonçalves Dutra, Clemente Celso de Aguiar, Sabino Verissimo da Silva, José Thomaz Martins Linhares, José Rodrigues da Silva, Theophilo de Vasconcellos Cabral, Honório Antônio da Costa, Francisco Nunes da Paula, José Marcelino Nunes, Miguel Antônio de Sicuiera, Manoel Rodrigues Vianna Patrônio, Estevão Balbino dos Santos, João Felippe da Silva, Zefirino José da Silva, Firmino Antônio de Souza, Justino José Monteiro, Henrique Ramos da Silva, José Ramon da Silva, Manoel Pereira de Oliveira, Amaro Vicente Duarte Silva, Manoel Zefirino da Silva, Manoel Antonio da Silva, Alexandre Jorge de Campos, Benigno Antonio de Abreu, Floriano Pereira Duarte, João Anastacio de Oliveira, Pedro Celestino Teixeira, José Gonçalves Pereira, Manoel José Coelho, Manoel Elias da Silva, Manoel Silveira Dias, Manoel Antonio Vieira, Laurindo d'Avila da Rocha, João Antonio Caetano de Melo, Moyses Machado Vieira, Francisco Vicente Duarte Silva, e Rufino da Almeida Bastos, á que no prazo de dez dias contados da data deste juntam a seus requerimentos vindos do juizo municipal os documentos exigidos naquelle juizo ou outros quaisquer que melhor provem o seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos se affixa o presente. Desterro, 25 de Abril de 1881. Eu Leonardo Jorge de Campos, escrivário que o subscrevo. — José Accioli de Brito.

DECLARAÇÕES**S. C.****BOVS ARCHANGOS**

A comissão abaixo assinada, pede aos Srs. socios a bondade de enviar suas mensalidades, correspondente ao primeiro trimestre, vencível á 30 do corrente, a qualquer dos seus membros, afim de hir-se fazendo desde já face ás despesas que tem á fazer-se com antecedencia para os festejos do anno de 1882.

Outro-sim da ordem da Directoria declarão que a não pagamento de conformidade com a emenda feita ao art. que trata sobre mensalidades, ficão sujeitos a joia de 5\$000 reis segundo os estatutos da mesma sociedade.

Desterro, 25 de Abril de 1881.
Ricardo Martius Barbosa. — Leonardo da Luz. — Francisco Hahn Ickes.

ANNUNCIOS**RIO DE S. FRANCISCO DO SUL**

VENDE-SE a fazenda do Retiro-Alegre (out' ora do Fria) e a Ilha Grande; a primeira á margem e a segunda no meio da vasta e bela baía da denominação acima, n'esta província : para tratar com Antonio Ferreira Rainos, na sua Fazenda do Cajá, proxima a do Retiro-Alegre. A fazenda do Retiro-Alegre mede cerca de 500 braças de fundos; posse um importante estabelecimento de pilar arroz; para o que tem vastos paíos com taboleiros de rodar sobre trilhos e grande eira; podendo-se assim secar 500 alqueires de arroz ao mesmo tempo; uma casa para fabricação d'ágardume, com um regato de boa agua para tal fin ao pé, casa de morada, de sobrado; um grande telhado de abrigar canhas e galluchoiro, tudo coberto de telha; e além do rio, vindo de grande altura, que fornece a agua, que serve de motor no engenho de arroz, e que pôde fazel-o para outros que se queria montar; ha um outro rio navegavel para canões, que atravessa a fazenda nos fundos e no centro. E' assim esta fazenda, pelos seus grandes e apropriados edifícios, a beira mar e diferentes cursos de agua, uma valiosa propriedade para nela fundar-se um importante estabelecimento industrial, como de tecidos, etc.

A Ilha Grande, fronteira á fazenda acima, e dominando o grandioso e pitoresco panorama da baía e do archipelago, que formão outras ilhas adjacentes; o que a torna muito própria para uma habitação de recreio; tem tres nascentes de excelente agua potável, e produz muito café (sendo livre de geadas) e bom pasto em terreno suficiente para a criação de 40 a 50 cabecas de gado vacuno; e tem muito bom barro para a fabricação de telhas, e pequenas enseadas abrigadas de qualquer vento; sendo ali disso o mar bastante profundo proximo á Ilha para ancoragem de navios.

Doenças Nervosas

RADICALMENTE CURADAS COM D

BROMURETO LAROZE**XAROPE SEDATIVO**

de Cascas de Laranjas amargas

com BRÔMURETO de POTASSIO

Approved pela Junta de Hygiene do Brazil.

O Bromureto de Potassio

de Laroze, como todos os produtos feitos n'este establecimento, é de uma pureza absoluta, condição indispensável para que se obtenha efeitos sedativos e anodynios sobre o sistema nervoso.

Dissolvido no Xarope Laroze empregado e exclusivamente re-citado pelos mais celebres médicos de todas as facultades para combater com certezas as afecções nervosas do coração, das vias digestivas e respiratórias, as nevralgias, a epilepsia, o hysterico, a dança de S. Guy, a insomnias das crianças durante a dentição, em uma palavra, todas as afecções nervosas.

Devo-se desconfiar das numerosas imitações e falsificações cujo uso só pode ser nocivo á saúde.

Para que haja certezas, da pureza e da dose exacta das substancias empregadas nas preparações de nossa casa, deve-se exigir sobre cada vido a assinatura e a marca de fabrica de J.-P. Laroze.



J.-P. Laroze

No mesmo deposito acha-se á venda os seguintes Productos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE

as cascas de laranja amarga TONICO, ANTI-NERVOVO

Contra as Guératries, Gasterite, Dyspepsia, Doros e Calmantes.

XAROPE DEPURATIVO

as cascas de laranja amarga iodureto de POTASSIO

Contra as Alterações acrómicas, cancrosoas. Tumores brancos. Abscessos de sangue. Acidentes epilépticos secundários a laranjas.

XAROPE FERRUGINOSO

as cascas de laranja amarga PROTO-IODURETO DE FERRO

Contra a dissensão, Cidrões, Abscesso, Córax, pleurite, Flores brancas.

Depósito em todas as boas Drogarias do Brazil.

Paris, J.-P. LAROZE & Cie, Pharmaceuticos

2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, 2

BELLEZA DOS CABELLOS**OLEO**

superior

DE OPO PANAX

preparado por

L. T. PIVER *

PERFUMISTA

10, Boulevard de Strasbourg, 10

PARIS

Perfumaria sortida de Opopanax.

DEPOSITOS NAS PRINCIPALIS PERFUMARIAS, PHARMACIAS E CABALLERIOS DA AMERICA.

XAROPE ANTI-EPIDEMICO

de Phenaceto de Ammoniaco do

DE DECLAT

Contra as EPIDEMIAS — FEBRE AMARELA — FEBRE PERINICOSA

FEBRE TYPHOIDEA — TYPHO DYSENTERICO — VARIOUS CHOL. etc.

Sua aplicação é sempre segura e salutária. Depósito em Santa Catharina: LUIZ HORIT & C. C.

VINHO DE PEPTONE DE DEFRESNE

(TONICO-NUTRITIVO)

Farmacêutica de 1ª Classe. Amplo Exame das Herópicas. Laureado da Escola de Medicina.

O Vinho Defresne contém metade do seu peso de carne preparada de tudo para a absorção completamente assimilável.

E' dum gosto dos mais agradáveis, o saboroso e sempre com efeito.

O Desgaste dos alimentos, a Debilidade, a Inappetencia, as Crises palidas, a Anemia, a Amenorrhea.

O Vinho Defresne excita o appetite de modo extraordinario, e alinha os vomitos nas senhoras pejadas.

Paris, Pharmacia DEFRESNE, rua dos Lombards, 2 e nas principais Pharmacias

Depositario em N.º 6 Calafina, para a Venda por atacado: LUIZ HORIT & C. C.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina